CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

ANO 2011/2012

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DO OUTRO LADO O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESPÍRITO SANTO, PARA FIXAR CONDIÇÕES DE TRABALHO CONFORME CLÁUSULAS ADIANTE AJUSTADAS:

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva de Trabalho vincula as Farmácias e Drogarias do Estado do Espírito Santo representadas pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINCOFAES, com aplicação direta em relação a todos os Farmacêuticos, representados pelo SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINFES, e que exerçam suas atividades nas empresas representadas pelo SINCOFAES.

CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

Este Instrumento Normativo tem vigência de 01 (um) ano, com início em 1º de maio de 2011 e término em 30 de abril de 2012, mantido o dia 1º de maio como data-base da categoria.

CLÁUSULA 3ª - RENOVAÇÃO

Fica ajustado que as partes retornaram a negociação com vistas à renovação desta Convenção em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA 4ª - DO SALÁRIO E O REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2011, o piso salarial do farmacêutico será fixado em R$ 1.955,00 (Hum mil novecentos e cinqüenta e cinco reais) por mês;

PARÁGRAFO Primeiro - Para os salários superiores a R$ 1.955,00 (Hum mil novecentos e cinqüenta e cinco reais), será aplicado o percentual de 6,3% (seis vg três por cento) para reajuste dos salários a vigorar a partir de 1 º de maio de 2011.

PARÁGRAFO Segundo - Fica facultado ao empregador, a compensar todos e quaisquer reajustes, antecipações, abonos e/ou aumentos, espontâneos ou

compulsórios, concedidos a partir de 1º de maio de 2010 até 30 de abril de 2011, exceto, os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, implemento, de idade. mérito. término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

CLÁUSULA 5ª - DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças decorrentes da aplicação do reajuste fixado na cláusula 4ª e 8ª deverão ser quitadas a partir do pagamento do salário do mês de Junho de 2011.

CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Fica estipulado que as horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas trabalhadas e de 75% (setenta e cinco por cento) para as demais.

CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL NOTURNO

Sobre as horas efetivamente trabalhadas no período entre 22:00 às 07:00 horas, será devido o pagamento de Adicional Noturno no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna normal de trabalho.

CLÁUSULA 8ª - PLANO DE SAÚDE

O empregador pagará a quantia de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais) a título de "Ajuda para Plano de Saúde", para todos os farmacêuticos empregados no comércio varejista de produtos farmacêuticos, retroativo a 1º de maio de 2011.

CLÁUSULA 9ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Por ocasião da admissão do Farmacêutico. poderá o empregador firmar contrato de experiência de até 90 (noventa) dias, ficando vedado o contrato de experiência em caso de recontratação do mesmo profissional.

CLÁUSULA 10ª - DESCONTO NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Fica garantido o desconto de 20% (vinte por cento) na aquisição de medicamentos observado o receituário médico, com cobertura do empregado e de seus dependentes diretos.

CLÁUSULA 11 - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica garantido o pagamento do adicional de insalubridade aos farmacêuticos conforme legislação vigente.

CLAUSULA 12 - FÉRIAS

Fica convencionado que o início das férias do empregado só poderá se dar em dia reservado ao trabalho, devendo ser comunicada com 3 (três) dias úteis de antecedência.

CLÁUSULA 13 - ABONO DE FALTAS

Assegura-se o direito a ausência remunerada de 02 (dois) dias consecutivos por semestre ao profissional Farmacêutico, em caso de necessidade de acompanhamento ao médico, instituição hospitalar ou especializada em diagnóstico, de filho menor ou dependentes previdenciários de até 10 (dez) anos de idade, mediante simples comprovação documental no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência.

CLÁUSULA 14 - QUADRO DE AVISO

As empresas cederão os espaços necessários em seus quadros de avisos, para utilização pelo Sindicato Profissional, desde que obedecidas as normas internas existentes para uso dos quadros, respeitada a liberdade sindical, sendo terminantemente vedada sua utilização para veicular ataques pessoais a quem quer que seja, sob as penas da lei.

CLÁUSULA 15 - TEMPO DE EMPRESA

Fica facultado ao empregador, em reconhecimento e estímulo à permanência do Farmacêutico na Empresa, a conceder um adicional denominado "Tempo de Empresa", equivalente a 1% (um por cento) sobre o salário contratual por ano de vínculo empregatício ininterrupto, a partir de 1º (primeiro) ano de sua contratação.

CLÁUSULA 16 - SUBSTITUIÇÃO

As substituições de empregados por período igual ou superior a 30 (trinta) dias implicarão no pagamento de salário igual a do substituto, enquanto perdurar a substituição.

CLÁUSULA 17 - PARTICIPAÇÃO EM SEMINÁRIOS E CONGRESSOS E ETC

Será liberado, sem qualquer prejuízo de seus vencimentos, o profissional Farmacêutico para participar de Congressos, Seminários, etc, pelo período não superior a duas vezes por ano, devendo aquele comprovar sua participação efetiva através de documento de inscrição e/ou certificado.

CLÁUSULA 18 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Em caso de pedido de demissão, após 90 (noventa) dias de sua admissão na empresa, fará jus o empregado a férias proporcionais, a razão de 1/12 avos por mês,

ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

CLÁUSULA 19 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Os empregadores se obrigam a conceder e repor gratuitamente aos empregados, os equipamentos de proteção individual, adequados e certificados, necessários ao desempenho das funções.

CLÁUSULA 20 - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPREGADORA

ão poderá o empregado com menos tempo de contratação receber salário superior ao mais antigo, na mesma função, não considerando as vantagens pessoais concedidas pela empregadora.

CLÁUSULA 21 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empregadoras fornecerão comprovante de pagamento da remuneração aos seus empregados, neles discriminando o salário e demais títulos, contribuição do FGTS, bem como, descontos efetuados e a que títulos.

CLÁUSULA 22 - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Os empregadores obrigam-se a abonar as faltas do empregado estudante nos horários de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficializado e reconhecido com tal, devendo o empregado, comunicar o fato à empresa com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação posterior.

CLÁUSULA 23 - APOSENTADORIA

É vedada a dispensa sem justa causa do empregado a menos de 2 (dois) anos para completar o tempo de aposentadoria por tempo de serviço e/ou por idade fixados pela Previdência Social.

CLÁUSULA 24 - HOMOLOGAÇÕES TRABALHISTAS

As homologações trabalhistas das rescisões dos contratos de trabalho individuais de todos os integrantes da categoria profissional, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, serão efetuados, preferencialmente, no Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA 25 - DA COMISSÃO PARITÁRIA

Ajustam as partes a criação de Comissão Paritária de Negociação para discussão acerca da criação de outros benefícios que constavam da Pauta de Reivindicação 2010/2011 e 2011/2012 para a próxima CCT, com relação a: Horas Extras no percentual de 100%; Ajuda Alimentação Diária no valor de R$11,00; Adicional de

Insalubridade no percentual de 20% sobre o piso normativo vigente; Adicional de Manipulação no percentual de 25% sobre o salário mensal; Plantão no Domingo e Feriados Nacionais, Estaduais e Municipais no percentual de 150%; Concessão de PPR - Plano de Participação de Resultados.

CLÁUSULA 26 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho sujeitará o infrator a multa de R$ 110,00 (cento e dez reais) por cláusula infringida, em favor da parte prejudicada, corrigíveis nos mesmos índices e épocas da Política Nacional de Salários, independente das sanções da lei aplicáveis à espécie.

E por estarem justos e contratados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, sendo 02 (duas) para distribuição entre as partes e as demais para o competente registro no Ministério do Trabalho.

Vitória-ES, 01 de maio de 2011.

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO